

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DISTRITAL DE IBATÉ VARA ÚNICA

Rua Albano Buzo, 367, . - Jardim Mariana

CEP: 14815-000 - Ibate - SP

Telefone: (16) 3343-2104 - E-mail: ibate@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 3000409-51.2013.8.26.0233

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: Antonio Tadeu Nunes

Requerido: Banco Bradesco Vida e Previdencia

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Wyldensor Martins Soares

Vistos.

Trata-se de cobrança de indenização securitária decorrente de invalidez do segurado, tendo sido aposentado por invalidez aos 02/08/2005, conforme inicial de fls. 02/06 e documentos de fls. 07/16.

DECIDO.

A aposentadoria por invalidez foi concedida aos 02/08/2005, conforme fls. 14 e o documento de fls. 13 demonstra que desde novembro de 2006 foram adotadas providências junto à seguradora para recebimento da indenização, sem êxito.

A pretensão está acobertada pela prescrição ânua prevista no inciso II do § 1º do art. 206 do Código Civil.

Ainda que se analise a questão sob a ótica do disposto na súmula 259 do E. STJ "O pedido do pagamento de indenização à seguradora suspende o prazo de prescrição até que o segurado tenha ciência da decisão.", vê-se que a prescrição ocorreu após a resposta negativa de fls. 13.

Diante do exposto, JULGO

IMPROCEDENTE o pedido, na forma do inciso IV do art. 269 do Código de Processo Civil, segunda figura- prescrição.

Defiro AJG.

Custas e despesas pelo autor,

observado o disposto no art. 12 da Lei 1060/50.

Após o trânsito, arquivem-se. PRIC.

Ibate, 06 de fevereiro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA